



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO Nº 14/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
TECNISYS INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 26.990.812/0001-15, com sede no SIA Trecho 6 Lote 05/15 Bloco "B", Setor de Indústrias - CEP: 71.205-060, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão, o Senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Processo nº 00190.004761/2010-21, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 4.342, de 23/8/2002, 3.931, de 19/9/2001, 3.784, de 6/4/2001 e das demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Subscrições para servidores de aplicação java; subscrições para servidores de gerenciamento de websites; serviços de suporte técnico, conforme disposições e especificações técnicas constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

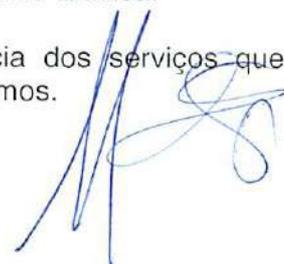
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 011/2009 - TRT 18ª REGIÃO e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Entregar os softwares no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
4. Executar todas as atividades estabelecidas no Anexo I do edital "Pregão Eletrônico nº 011/2009 – TRT 18ª Região", nos prazos apresentados, sempre sob a coordenação do **CONTRATANTE**.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.
6. Comprometer-se, durante a vigência do contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme solicitado.
7. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.
9. Emitir nota fiscal correspondente a **CONTRATADA** que apresentou a documentação na fase de habilitação.
10. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros.
11. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas da **CONTRATANTE** que não aquelas imediatas ao seu trabalho.
12. Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachás.
13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer.
14. Considerar que a ação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
15. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério da **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.



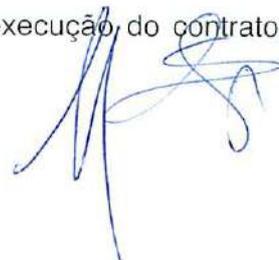
17. Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
18. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato.
19. Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade com a Fazenda Pública, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar da **CONTRATANTE**.
20. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a **CONTRATADA** deverá comunicar, de imediato e por escrito, a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser **CONTRATADA**.
3. Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.
4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
5. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas.
6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.
7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.



CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos softwares com as especificações correspondentes.

b) definitivamente, após a verificação dos softwares com as especificações técnicas e com a proposta, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico nº 011/2009 do TRT 18ª Região", ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá instalar os softwares, objeto do contrato, na sede da **CONTRATANTE**, no Setor de Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro – **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, em local previamente designado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do suporte técnico, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A garantia de funcionamento e o direito de atualização do software para novas versões deverá ser válida por 12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico, via web e telefônico, bem como suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas contidas na Cláusula que trata do Suporte Técnico.

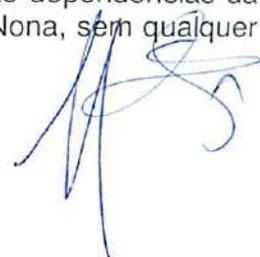
CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico ON SITE, sempre que solicitado, será realizado a qualquer hora, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

I – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico on-site durante todo o período de garantia, ou seja, 12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, contados do início da vigência do contrato;

II - A **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico via web e telefônico diretamente do fabricante da solução, no Brasil com SLA (Service Level Agreement) L1,L2,L3 na modalidade Premium (24X7X365), durante 12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, contados do início da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O suporte on-site deverá ser prestado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme o valor estabelecido no item 5 da Cláusula Nona, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local, podendo a **CONTRATADA** disponibilizar abertura de chamados pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da **CONTRATADA** para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível ao **CONTRATANTE** e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contado a partir da comunicação do feito por parte do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer hora, e o término do reparo no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por:

- a) início do atendimento - a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e
- b) término do reparo - a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O tempo de resposta aos chamados técnicos, via web ou telefone, devem ser de no máximo uma hora.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas com deslocamento de técnicos no serviço contratado correrão por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a ser dadas pela Diretoria de Sistemas e Informação ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412411732D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: NE900173 EMITIDA EM: 24/03/2010
VALOR: R\$ 150.300,00

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O preço unitário e total dos itens, neles incluídos todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto do "Pregão Eletrônico nº 011/2009 do TRT 18ª Região" e deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:



Item	Descrição	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	MCT1149 – SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS APPLICATION PLATAFORM PREMIUM (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	01	R\$ 19.490,00	R\$ 19.490,00
02	MCT1169 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS OPERATION NETWORK (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	01	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
03	MCT1170 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS ON MONITORING (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	01	R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00
05	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, NA MODALIDADE ON-SITE, PARA O PRODUTO OFERTADO.	640 horas	R\$ 187,50	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 150.300,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas etapas, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da contratação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega especificada abaixo, com a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres atestada pela autoridade competente.

1ª etapa: 70% do valor total da contratação – na entrega das licenças, mediante o recebimento provisório; e

2ª etapa: 30% do valor total da contratação – na entrega do projeto, instalação, configuração, documentação e testes da solução, mediante o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com relação aos serviços de suporte técnico, o pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão pela **CONTRATADA** de Fatura/NF de horas efetivamente realizadas no mês anterior, em uma única parcela.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em cumprimento à Instrução Normativa citada na subcláusula anterior, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatada pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a **CONTRATADA**, com a devida antecedência, informar-se com o **CONTRATANTE** para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a **CONTRATADA**:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; e
- g) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) o atraso no prazo de entrega dos softwares implicará em multa correspondente a 1% do valor total da contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 30% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela **CONTRATANTE**;

b.2) na hipótese mencionada na alínea anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade citadas abaixo; e

b.3) o atraso injustificado nos prazos para atendimento de suporte técnico, implicará em multa correspondente a 0,5% do valor da contratação, até o limite de 10% do respectivo valor;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem a subcláusula primeira e suas alíneas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão do Contrato com base na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e as conseqüências descritas no Art. 80, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 26 de abril de 2010.



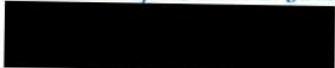
CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controlador-Geral da União
CONTRATANTE



GIOVANNI COELHO DA SILVA
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Gustavo Henrique Martins Cavallini**
CPF: 
RG: 



NOME: **Alexandre Ferreira de Macedo**
CPF: 
RG: 